

CONTRATO Nº 017/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E O ESCRITÓRIO ATA
CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Claudio Yukio Miyake**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – SP 037416, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.758.308-20.

CONTRATADA: ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.076.874/0001-32, estabelecida EPCT – Quadra 3 – Lotes 3, 5, 7 e 9 – Edifício Pátio Capital – Sala 1509 – Águas Claras – DF CEP: 71.953-000, representada por seu sócio, Senhor **Vilmar Augusto de Medeiros**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 462865 SSP/DF e CPF (MF) nº 151.408491-00.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 0415/2025 (Inexigibilidade pelo art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil, com foco em:
 - a. Capacitação dos gestores e conselheiros na utilização do sistema Siscont.Net;
 - b. Acompanhamento mensal da execução orçamentária, financeira e patrimonial do CFO;
 - c. Análise e emissão de relatórios e pareceres técnicos sobre propostas orçamentárias, reformulações e balancetes;
 - d. Suporte técnico às áreas de contabilidade, patrimônio e recursos humanos do CFO e CROs;
 - e. Padronização de centros de custo e relatórios contábeis;
 - f. Promoção de eventos e treinamentos técnicos e de governança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta enviada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO

1. A descrição do serviço está estabelecida no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da prestação dos serviços está estabelecida no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data de assinatura.
2. Para os serviços contínuos o prazo de vigência poderá prorrogado, respeitada a vigência máxima **decenal**, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/21, mediante envio de correspondência à CONTRATADA, solicitando sua manifestação quanto à prorrogação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Contrato, devendo a resposta ser manifestada no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da consulta sobre a prorrogação.
3. A prorrogação do contrato será mediante termo aditivo, ao fim dos 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) Prestação regular dos serviços;
 - b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
 - c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - d) Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
 - e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
4. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
5. Obedecido o prazo estipulado de vigência de 12 (doze) meses e não havendo prorrogação, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo o CONTRATANTE ateste a inexistência de pendências de qualquer natureza da CONTRATADA perante a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O contrato possui valor mensal estimado em aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando cerca de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.

4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

Não produziu os resultados acordados.

- a. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

- b. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - c. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência instrumento contratual.
- 5.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e instrumento contratual.
- 6.** Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.** Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.
- 10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.** A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$365$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{6}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

13. A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. O preço contratado **poderá** ser reajustado, **após 12 (doze) meses**, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

2. O reajuste poderá ser aplicado por apostilamento ou no Termo Aditivo quando coincidir com a sua formalização.

3. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.
4. O preço contratado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.019-Serviço de Assessoria Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ATA CONTABILIDADE E
AUDITORIA
LTDA:37076874000132

Assinado de forma digital por ATA CONTABILIDADE E
AUDITORIA LTDA:37076874000132
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=DF, l=Brasília, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=26574362000180,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJA1, cm=ATA
CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA:37076874000132
Dados: 2025.06.17 14:01:14 -03'00'

Claudio Yukio Miyake – CD

Vilmar Augusto de Medeiros

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL
DE ODONTOLOGIA

ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Identidade:

Identidade: